

Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

Processo autuado sob o nº 02/2021 Dispensa de Licitação nº 02/2021

#### Contrato Administrativo nº 07/2021

"Termo de contrato administrativo que entre si celebram o "Termo de contrato administrativo que entre si celebram o Município de Virgem da Lapa e o Sra. **MARIA RIBEIRO SILVA**, Contrato para "LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CLINICA DE FISIOTERAPIA MADRE PAULINA."

Contrato de locação de imóvel, que fazem entre si o Município de Virgem da Lapa - MG, inscrito no CNPJ nº. 18.348.730/0001-43, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Diógenes Timo Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, portador do CPF 147.164.966-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. **MARIA RIBEIRO SILVA**, inscrita no CPF nº 083.655.576-73, residente na Rua Topazio,255, no município de Virgem da Lapa – MG, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 02/2021, Dispensa 02/2021** e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 consolidada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO E DOS FUNDAMENTOS

# 1.1 – DO OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA CLINICA DE FISIOTERAPIA MADRE PAULINA.

#### 1.2 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação tem por fundamento o disposto no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA II - DO VALOR

O valor da locação é de **R\$ 700,00 (Setecentos reais), mensais**, perfazendo o valor global de **R\$ 8.400,00 Oito mil e quatrocentos reais).** 

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 07/01/2021, com início na data de 07/01/2021e encerramento em 31/12/2021, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.
- 3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 8.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## CLÁUSULA IV- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato:
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 4.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
- 4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes:
- 4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal:
- 4.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.
- 4.1.4.2. Quando da devolução do imóvel/espaço físico, o LOCATÁRIO poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espaço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do LOCADOR, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.
- 4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 5.1. A LOCADORA obriga-se a:
- 5.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 5.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;
- 5.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 5.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 5.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 5.1.6. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 5.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 5.1.8. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica.
- 5.1.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 5.1.10. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

#### **CLÁUSULA VI - PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 15º (Decimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- 7.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

#### CLÁUSULA VII - REAJUSTE

7.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

## CLÁUSULA VIII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária Ficha 446-10.01.01.10.122.0017.2059.3.3.90.36.00

#### CLÁUSULA IX - DAS OBRAS

- 9.1 As partes encarregar-se-ão de executar as obras que forem julgadas imprescindíveis à conservação do prédio, cabendo:
- a) Ao LOCADOR, as obras estruturais relativas a infiltrações, reforma de tubulações elétricas e hidráulicas, as de valorização do imóvel, incluindo reparos em paredes, teto, piso, conserto de portas, janelas e fechaduras, e as que atendam aos requisitos de segurança e higiene, exigidos pelas autoridades administrativas;
- b) Ao LOCATARIO, as de manutenção decorrentes do uso do imóvel, incluindo pintura, restauração de emboço, bem como pequenos reparos nas instalações elétricas e hidráulicas ou outras desta natureza.

#### CLÁUSULA X - DAS BENFEITORIAS

- 10.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
- 10.2. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

# CLÁUSULA XI – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
- 11.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 11.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

## CLÁUSULA XII – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação neste contrato poderá ser feita pelo locatário, mediante assinatura de termos aditivos, observadas as normas legais vigentes.

## CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da LOCADORA, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado e pelo Índice Geral de preços de Mercado IGPM/FGV;
- III Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MUNICÍPIO pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

#### CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

- 14.1 A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 14.1.1 determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;
- 14.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 14.1.3 judicial, nos termos da legislação.
- 14.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à LOCADORA até que se apurem eventuais perdas e danos.

# CLÁUSULA XV – DA INDENIZAÇÃO

Ocorrendo a rescisão, à LOCADORA caberá receber o valor da locação até a data da rescisão, desde que observado o item 14.2 da cláusula anterior do presente Contrato.

#### CLÁUSULA XVI – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araçuaí/MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.



Rua Governador Valadares, n° 72, Centro, CEP: 39.630-000 CNPJ n° 18.348.730/0001-43 - Estado de Minas Gerais

TEL 0—33 3736 1100 ou 1380 E-MAIL: licita@virgemdalapa.mg.gov.br

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da lapa – MG, 07 de janeiro de 2021.

Diógenes Timo Silva Prefeito Municipal Contratante

MARIA RIBEIRO SILVA CPF nº 083.655.576-73 Contratado

TESTEMUNHAS:	
1 <sup>a</sup>	CPF
Oa.	CDE